Secretaria de



### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0644/2023

Processo	$n^{o}$	0801803-18.2023.8.19.00	052,
ajuizado p	or 🗀		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Duloxetina 60mg (Velija®), Pregabalina 75 mg (Insit®), Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalcierol 400UI (Oscal® D).

## I – RELATÓRIO

- 1. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Index: 51135183 pág. 11 a 12), emitido pela médica \_\_\_\_\_\_\_\_\_, em 08 de fevereiro de 2023.
- 2. Em síntese, trata-se de Autora que apresenta **Osteoporose** e **Fibromialgia**, com quadro de depressão, já apresentando fratura por fragilidade. Considerando a gravidade da doença, a médica indica uso dos seguintes medicamentos **Duloxetina 60mg** (Velija®), **Pregabalina 75 mg** (Insit®), **Carbonato de Cálcio 500mg** + **Colecalcierol 400UI** (Oscal® D).
- 3. Foram citadas as seguintes Classificações Internacional de Doença (CID-10): **M80 Osteoporose com fratura patológica** e **M79 Outros transtornos dos tecidos moles.**

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Araruama, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME- Araruama 2018.
- 9. Os medicamentos Duloxetina 60mg (Velija®), Pregabalina 75mg (Insit®) estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada à apresentação de receituários adequados, conforme determina a referida Portaria.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **osteoporose** é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade a fraturas. As complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade. A definição clínica baseia-se tanto na evidência de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio de densitometria óssea (DMO), expressa em gramas por centímetro quadrado. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea é igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem (escore  $T \le -2,5$ )¹.
- 2. A **fibromialgia** é uma das doenças reumatológicas mais frequentes, cuja característica principal é a dor musculoesquelética difusa e crônica. Além do quadro doloroso, estes pacientes costumam queixar-se de fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos. É frequente a associação a outras comorbidades, que contribuem com o sofrimento e a piora da qualidade de vida destes pacientes. Dentre as mais frequentes, podemos citar a depressão, a ansiedade, a síndrome da fadiga crônica, a síndrome miofascial, a síndrome do cólon irritável e a síndrome uretral inespecífica. Embora seja uma doença reconhecida há muito tempo, a fibromialgia tem sido seriamente pesquisada somente há três décadas. Pouco ainda é conhecido sobre sua etiologia e patogênese. Até o momento, não existem tratamentos que sejam considerados muito eficazes².

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> HEYMANN, R.E. et al. Consenso brasileiro do tratamento da fibromialgia. Rev Bras Reumatol, v.50, n.1, 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbr/v50n1/v50n1a06.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbr/v50n1/v50n1a06.pdf</a>>. Acesso em: 04 abr. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS n°451, de 09 de junho de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Osteoporose.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Osteoporose.pdf</a>>. Acesso em: 04 abr. 2023.



#### **DO PLEITO**

- 1. A **Pregabalina** (Insit®) é análogo do neurotransmissor inibidor do sistema nervoso central ácido gama-aminobutírico (GABA) que age regulando a transmissão de mensagens excitatórias entre as células nervosas. Está indicado nos seguintes casos: dor neuropática em adultos; terapia adjunta das crises epiléticas parciais com ou sem generalização secundária, em adultos; Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) em adultos e controle da <u>fibromialgia</u><sup>3</sup>.
- 2. **Duloxetina** (Velija®) é um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Está indicado para o tratamento de transtorno depressivo dor neuropática periférica diabética, <u>fibromialgia</u> em pacientes com ou sem transtorno depressivo maior, estados de dor crônica associados à dor lombar crônica, ou à dor devido à osteoartrite de joelho em pacientes com idade superior a 40 anos, e transtorno de ansiedade generalizada<sup>4</sup>.
- 3. O Cálcio é um mineral essencial para a integridade funcional dos sistemas nervoso, muscular e esquelético. A Vitamina D auxilia na absorção de cálcio pelos ossos. A associação Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (Oscal® D) está indicada na prevenção ou tratamento auxiliar na desmineralização óssea pré e pós menopausa<sup>5</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, informa-se que os medicamentos **Duloxetina 60mg** (Velija®), **Pregabalina 75 mg** (Insit®), **Carbonato de Cálcio 500mg** + **Colecalcierol 400UI** (Oscal® D). **possuem indicação** para o quadro clínico apresentado pela Autora **Osteoporose e Fibromialgia** conforme relato médico (index: 51135183 pág. 11 a 12)
- 2. Destaca-se que os medicamentos pleiteados possuem <u>registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem a as informações abaixo:
  - 3.1 Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalcierol 400UI, encontra-se listado na Remume Araruama 2018. Para ter acesso ao medicamento padronizado a requerente deverá comparecer a unidade básica da saúde mais próxima a sua residência munida de receituário atualizado.
  - 3.2 **Pregabalina 75mg e Duloxetina 60 mg não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico, Especializado) fornecidos pelo SUS no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Cabe relatar que outros medicamentos fornecidos no âmbito da atenção básica podem configurar alternativa a **Duloxetina 60mg** pleiteada. Assim, recomenda-se ao médico assistente que verifique a possibilidades de uso de <u>Fluoxetina 20mg</u> ou <u>Paroxetina 20mg</u> frente a **Duloxetina**. E sendo a troca autorizada, a requerente deverá comparecer a unidade básica de saúde mais próxima a sua residência munida de receituário atualizado para obter informações sobre o acesso as alternativas padronizadas.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento carbonato de cálcio + colecalciferol (Oscal® D) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OSCAL%20D>.Acesso em: 04 abr. 2023">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OSCAL%20D>.Acesso em: 04 abr. 2023.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Pregabalina (Insit®) por Apsen Farmacêuticos S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730457 >. Acesso em: 03 abr 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Duloxetina (Velija) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351454254201174/?nomeProduto=velija&substancia=2667>. Acesso em: 04 abr. 2023.

# Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. **Pregabalina** e **Duloxetina** foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC no tratamento da dor neuropática e **da fibromialgia** a qual recomendou pela <u>não incorporação</u> destes medicamentos no SUS. A deliberação considerou o fato das tecnologias avaliadas apresentarem <u>eficácia e perfil de segurança semelhantes aos tratamentos já disponibilizados no SUS, a qualidade das evidências muito baixa para a maioria dos desfechos, além de resultarem em maior impacto orçamentário<sup>6,7</sup>.</u>
- 6. Cabe mencionar que há **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica**, conforme Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Porém, tal PCDT <u>não recomenda tratamento medicamentoso específico para pacientes com fibromialgia</u>, uma vez que o medicamento não foi comparado com práticas não medicamentosas sabidamente eficazes.
- 7. Adicionalmente informa-se que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica está em <u>processo de revisão</u>, podendo haver novas recomendações no tratamento da **fibromialgia**.
- 8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (index: 48987986, fl. 7 e 8, item "VI", subitem "e") referente ao provimento de "...<u>bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora"</u>, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

A 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE Farmacêutico CRF-RJ 10.399 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>6</sup> CONITEC. Portaria SCTIE/MS nº 51, de 02 de agosto de 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210804\_relatorio\_647\_duloxetina\_dor\_cronica\_p52\_compressed.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> CONITEC. Portaria SCTIE/MS n° 52, de 02 de agosto de 2021. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210804\_relatorio\_648\_pregabalina\_dor\_cronica\_p51.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210804\_relatorio\_648\_pregabalina\_dor\_cronica\_p51.pdf</a>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

